



ESTADO DO PARÁ  
PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE-PARÁ  
CNPJ: 04.838.496/0001-28

**PARECER DE CONTROLE INTERNO Nº 093/2023**

**UNID. GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE**

**ORDENADOR: MATHEUS ALMEIDA DOS SANTOS**

**SECRETÁRIO: WELLINGTON RODRIGUES MACEDO**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 044/2023**

**PROCESSO Nº 099/2023**

**OBJETO: LOCAÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS TIPO 01 (UMA) ESCAVADEIRA HIDRAULICA, 01 (UMA) RETROESCAVADEIRA 4 X 4, COM COMBUSTÍVEL FORNECIDO PELA CONTRATANTE, PARA PRESTAREM SERVIÇOS NA TERRAPLENAGEM NAS ESTRADAS, VICINAIS E RUAS TANTO NAS ZONAS URBANA E RURAL, QUE FORAM DANIFICADAS EM VIRTUDE DE GRANDES QUANTIDADES CHUVAS, E EM APENAS DUAS HORAS CHOVEU 60 MILÍMETROS, COM ISSO CAUSOU GRANDE DANOS E PREJUÍZOS AS FAMÍLIAS, PRINCIPALMENTE NA ZONA URBANA E RURAL, CONFORME O DECRETO Nº 126/2023 DE 17/03/2023, QUE DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NOS SEGUINTE PONTOS OS BAIRROS MAIS AFETADOS FORAM: PLANALTO, PAJUÇARA, SURUBEJU, PORTELINHA E CURINTANFA NA ZONA RURAL QUE COMPREENDE A REGIÃO DA PA 254 E 423, NAS SEGUINTE COMUNIDADES: MATA ALTA, NOVO BRASIL, PERÍMETRO, AGUA VERMELHA, SETOR 01, SETOR 03, SETOR 13, SETOR 15, SERRA AZUL, CASTANHEIRA, PACAS, BOA ESPERANÇA, AGAPITO, IGARAPÉ GRANDE, UBIM, CIPÓ E VILA NOVA, CHIBE, IGARAPÉ DAS PEDRAS, CUMARU, NOVA FLORESTA E BARRO VERMELHO. E NA PA 255, AS COMUNIDADES MAIS AFETADAS FORAM: MIRI, ALDEIA, CURRAL GRANDE, JAQUARA, CERQUINHA E A REGIÃO DO SÃO DIOGO, E DEVIDAMENTE AMPARADO PELA PORTARIA Nº 1405, DE 06 DE ABRIL DE 2023, DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL- SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL.**

**DO CONTROLE INTERNO**

A Constituição Federal de 1988, em seu Art. 74, estabelece as finalidades do Sistema de Controle Interno, ao tempo em que a Lei Municipal nº 4.630/2005, dispõe sobre a implantação neste município. Tendo em vista que a contratação em análise implica em realização de despesas ao município, fica demonstrada a competência do Controle Interno para análise e manifestação.



## 1- INTRODUÇÃO

Foi encaminhado ao Setor de Controle Interno o processo administrativo na modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 044/2023-DISP, para análise técnica, verificação das formalidades e cumprimento das legislações vigentes.

A contratação do objeto foi solicitada e justificada pelo Secretário Municipal de Obras, Urbanismo e Terras Patrimoniais, Sr. Wellington Rodrigues Macedo, o qual menciona a prestação de serviços de terraplanagem nas estradas, vicinais e ruas da zona rural e urbana, que foram atingidas pelas fortes chuvas. Além do mais, o secretário salienta que a quantidade de máquinas e horas a serem contratadas ora solicitada foi o mínimo necessário para atender as demandas dos serviços.

Portanto, o processo para realização urgente da contratação foi solicitado pelo secretário municipal, o qual alega a extrema necessidade, e cita o DECRETO MUNICIPAL Nº 126/2023 que declara situação de emergência nas áreas do município afetada por tempestades local convectiva-chuvas intensas, este reconhecido através da Portaria Nº 1.405/2023 do Ministério de Desenvolvimento Regional.

Assim, o processo em análise fundamenta-se nos termos do art. 24, inciso IV da Lei 8666/93.

## 2- DA ANÁLISE DO PROCESSO

O processo foi instruído com base na regulamentação que consta na Lei 8.666/93 e suas alterações, em especial ao Art. 24, inciso IV, conforme Parecer Jurídico (fls. 088 a 92). O referido processo está arquivado em uma pasta enumerada de 001 a 105 e rubricado pela comissão de licitação, contendo os seguintes documentos:

Memorando Nº 214/2023-SEMOB-Solicitando a contratação do objeto, pedido de bens e serviços-PBS, justificativa para a contratação de locação, justificativa de quantidade, justificativa do preço, justificativa em razão da escolha da empresa, declaração para a realização da dispensa, relatório fotográfico assinado pelo coordenador mun. de proteção e defesa civil, Decreto Nº 126/2023- Declara situação de emergência, Portaria Nº 1405/2023- Ministério de Desenvolvimento Regional, publicação da portaria no diário oficial da união, parecer técnico nº 03/2023-Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, ofício nº 050/2023-GAB, pesquisas de preços, orçamento estimado, indicação de dotação orçamentária, Portaria Nº 064/2023 de designação da Comissão Permanente de Licitação e publicação, Portaria Nº 485/2022 de designação da função do fiscal de contrato e publicação, despacho ao procurador jurídico, propostas de preços, CNH do representante da empresa, certidões fiscais/tributárias da empresa, certidão simplificada, cadastro nacional da pessoa jurídica, ato constitutivo da empresa individual de responsabilidade limitada C R F LIMA EIRELI, ato de alteração



ESTADO DO PARÁ  
PODER EXECUTIVO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE-PARÁ**  
**CNPJ: 04.838.496/0001-28**

contratual da empresa, autenticação, balanço patrimonial, Parecer Jurídico nº 153/2023, autorização, autuação, ficha de contratação direta, mapa comparativo de preços, resumo de propostas vencedoras, declaração de dispensa, termo de ratificação, contrato.

### 3- DA ANÁLISE DO CONTRATO

Nota-se que o contrato contém as cláusulas obrigatórias conforme o art. 55 da lei 8.666/93. Especifica-se neste processo: CONTRATO Nº 257/2023 - firmado com a empresa C R F LIMA LTDA, CNPJ Nº 43.123.119/0001-64, valor total de R\$ 143.400,00 (cento e quarenta e três mil, quatrocentos reais), com vigência de 01/08/2023 a 13/09/2023.

A despesa do contrato decorrerá da **Unidade Orçamentária: 2401 – Sec. de Obras e Terras Patrimoniais, Projeto Atividade: 15 451 0006 2.040 – Manutenção da Infraestrutura Rural e Urbana.**

A fiscalização do contrato ficará sob a responsabilidade do Srº. *Alirio da Silva Oliveira*, nomeado pela Portaria Nº 485/2022, o qual exercerá em sua plenitude a ação fiscalizadora de que trata a lei 8666/93.

### 4- DA CONCLUSÃO

Após análise técnica da documentação apresentada, orienta-se novamente aos interessados pela contratação do objeto, que **a regra é licitar**, “*garantindo a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção das propostas mais vantajosas para a administração, em conformidade com os princípios básicos da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo*”, no que dispões a Lei Federal 8666/93.

Para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, considerando os documentos presentes no processo entende-se, que o mesmo está revestido de formalidades legais, com a apresentação das justificativas, pesquisas de preços realizadas nos moldes da IN Nº 37/2020, e fundamentado no art. 24, inciso IV da Lei Federal 8666/93.

É o nosso parecer salvo melhor entendimento.

Monte Alegre (PÁ) 01 de agosto, 2023

*Helen Peleja*  
**Helen Christina Peleja de Oliveira**  
Agente de Controle Interno  
Dec. Nº 060/2022/PMMA